DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 31/12/2024

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do FIDC BV AUTO I SEGMENTO FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 57.532.556/0001-46, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 4º trimestre de 2024:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

- Composição da carteira na data base (31/12/2024):

Carteira	Valor	% do PL
Caixa	R$ 999,99	0,00%
Contas a Pagar/Receber	-R$ 42.279.065,59	-1,19%
Direito Creditório a vencer	R$ 3.440.365.772,18	97,21%
Direito Creditório vencido	R$ 26.544.104,64	0,75%
Valores Mobiliários	R$ 114.293.030,67	3,23%

3. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 29/11/2024.

3.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

O Fundo não possui direitos creditórios adquiridos no trimestre.

ii) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre.

3.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

O Fundo não possui direitos creditórios adquiridos no trimestre.

ii) Direitos Creditórios Não Registrados:

O Fundo não possui direitos creditórios adquiridos no trimestre.

4. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

São Paulo, 7 de fevereiro de 2025.

À BANCO DAYCOVAL S.A.

A/c ERICK WARNER DE CARVALHO

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no §3º, alínea "d", inciso "V" do artigo 27º da RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, encaminhamos:

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 4º TRIMESTRE DE 2024

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BV AUTO I SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 57.532.556/0001-46

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração na política de investimento.

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Não aplicável, descrito no regulamento e contrato de endosso.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alteração nos critérios.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alteração nas garantias.

IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Foram firmados termos de cessão dos direitos creditórios cedidos.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Cessão em caráter definitivo.

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Durante o período, registrou-se um prejuízo de pré-pagamento de R$ 1.033.182,52, resultando em um impacto de 0,029% sobre o patrimônio líquido médio do trimestre. Este prejuízo, esperado para o produto, não compromete a estrutura do fundo, considerando a performance da carteira e o excesso de spread gerado, mantendo os resultados dentro das expectativas. Ressalta-se que os valores de pré-pagamentos são indenizados pelo BV, nos termos e condições previstos na escritura de emissão dos certificados de cédulas de crédito bancário, de modo que não há impacto financeiro ao fundo.

VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Antes do vencimento.

b) motivação da alienação;

Cessão de direitos creditórios do cedente ao FIDC.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não são esperados impactos na rentabilidade da carteira em caso de descontinuidade das cessões ou originação dos direitos creditórios.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não foram identificados fatos que afetem a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios

Atenciosamente,

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

www.angaasset.com.br
Av. Magalhães de Castro, 4.800 - Torre Capital Building - 17º andar
Cj. 174 Cidade Jardim - São Paulo - SP - CEP 05676-120
+5511 3090.3500 | +5511 3750.3210